



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 91-A, DE 2009

(Do Sr. José Carlos Vieira)

Propõe que a Comissão de Fiscalização e Controle (CFFC) realize ato de fiscalização e controle em procedimentos e pagamentos de contribuição às entidades filantrópicas, com débito em conta de telefone da Oi - Telemar; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pelo encerramento; e, no mérito, pelo arquivamento (relator: DEP. ALUISIO MENDES).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação interna nas Comissões

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os artigos 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o digno Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle sobre os procedimentos e pagamentos de contribuição às entidades filantrópicas, com débito em conta de telefone da Oi-Telemar, diante da gravidade das revelações da audiência pública, em 4 de junho, sobre a possibilidade de uma catástrofe na área de atendimentos à saúde, educação e assistência social, caso haja o cancelamento, unilateral, por parte da concessionária.

A companhia telefônica citada propôs o cancelamento do contrato entre a empresa e entidades que recebem pagamentos através desse sistema. Segundo afirmação da própria empresa, na audiência pública, após levantarem mais de 400 contratos, entre entidades privadas e de serviço social, e analisarem todos os contratos, a companhia decidiu notificar os contratantes, no mês de abril, devido à inviabilidade de sua continuidade.

Com o risco da extinção dos contratos, entidades comunitárias e filantrópicas sem fins lucrativos podem ter suas atividades encerradas, considerando que estas dependem de contribuições da sociedade, com doações de pequeno valor, porém, que beneficiam milhões de pessoas, sendo os serviços voltados principalmente às pessoas carentes, além de gerar inúmeros empregos.

A relevância desta Proposta de Fiscalização e Controle pode ser avaliada nas palavras dos deputados presentes à audiência pública. Para o Deputado Saraiva Felipe, “essa discussão é muito mais grave, não estou querendo ser catastrofista, mas se nós realmente secarmos esta fonte de contribuição, nós não teremos como compensá-la com recursos do SUS (Sistema Único de Saúde). É definitivo isso. Então nós vamos ter a inviabilização dessas entidades filantrópicas. Então é uma discussão a mais? Não. A Anatel vai ter que intervir”.

O Deputado Darcísio Perondi afirmou que “se parar o setor filantrópico do país, aí sim, haverá convulsão social. Não vai ser CUT, não vai ser força sindical que fará convulsão social, o país precisa do Terceiro Setor mais do que nunca. Na saúde, por exemplo, 60% da internação é setor filantrópico. Área de câncer, 75%.

Parceiros do SUS. E é voluntariado, apoio mutuo, solidariedade, dar-se as mãos, essas são as empresas sociais.

Os serviços prestados pela Oi-Telemar não podem ser considerados como essencialmente privados, ou exclusivamente privados, porque são delegatórios, concessionários do poder público e, como tal, devem ser exercidos como serviço de utilidade pública, com observância do interesse público.

O Deputado Rômulo Gouvêa se associou às entidades e concorda com o posicionamento do Ministério das Comunicações, que na pessoa de seu Consultor Jurídico e Representante do Ministério na audiência pública, Marcelo Bechara, disse que “é uma questão de abrir os números dos dois lados e chegar a um valor que seja efetivo, que seja representativo daquilo que o doador colocou, que seja viabilizado do processo de continuidade da boa prestação dos serviços dessas entidades filantrópicas e por outro lado, também, não penalize a concessionária”.

O Deputado Beto Albuquerque comparou a discussão a uma “zona de turbulência”, e disse: “A Oi chegou a propor, agora, recentemente, cobrar 30% do que eu dô pra manter os contratos. Isso é um absurdo. Isso é usura”.

Tendo em vista que pairam muitas dúvidas sobre os custos dos procedimentos, os valores dos contratos, as supostas multas não confirmadas, procedimentos inadequados ou incorretos por parte da Anatel, que recusou convite para estar presente na audiência pública, como bem colocou o Deputado Carlos Willian, e ainda o iminente prejuízo público do Sistema Único de Saúde e do Sistema de Assistência Social (SUAS) dos quais fazem parte as entidades prejudicadas, nos termos das leis que criaram os sistemas SUS e SUAS, o Legislativo deve promover o devido debate da questão, promovendo a presente Proposta de Fiscalização e Controle para obter informações, fazer um levantamento preciso dos procedimentos que envolvem a concessionária do serviço telefônico Oi-Telemar, neste caso, o que, certamente, trará luz ao problema, podendo indicar a solução para contribuir a indispensável preservação dos trabalhos do Terceiro Setor e da vida de muitos brasileiros, que dependem de seus serviços.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2009.

Deputado José Carlos Vieira

DEM/SC

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

RELATÓRIO PRÉVIO

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado JOSÉ CARLOS VIEIRA apresentou à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle a presente Proposta de Fiscalização e Controle, que propõe a realização, por esta Comissão, de ato de fiscalização e controle dos procedimentos e pagamentos de contribuição às entidades filantrópicas, com débito em contra de telefone da Oi – Telemar.

Em sua justificativa, o ilustre autor argumenta a “possibilidade de uma catástrofe na área de atendimentos à saúde, educação e assistência social, caso haja o cancelamento, unilateral, por parte da concessionária”.

Conforme aduz o autor a companhia telefônica propôs o cancelamento do contrato entre a empresa e entidades que recebem pagamentos através desse sistema, motivo pelo qual estariam fadadas as entidades filantrópicas à extinção, uma vez que teriam uma de suas principais fontes de recursos financeiros obstada.

II – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Consideramos oportuna e conveniente a implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 91, de 2009.

Verifica-se acostado às fls. 13/14 da presente proposição, o Informe da Anatel n.º 212/PBCPA/PBCP e o Documento oriundo da operadora de telefonia de n.º CT/Oi/GPAS/3123/2009.

Os referidos documentos confirmam e tornam incontroversos os fatos ventilados pelo autor.

Do informativo apresentado pela Anatel se extrai que esta tenta se eximir de qualquer responsabilidade informando se tratar de informações de domínio privativo da empresa e inclusive invocando o Art. 83 da Lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações).

Do documento apresentado pela cessionária – a empresa Oi – se pode verificar que a empresa informa serem verídicos os fatos ventilados e que teriam sido desencadeados por decisão tomada pelas empresas do Grupo empresarial, com base em decisões da Anatel. Cita a decisão proferida no PADO n.º 535780010632007 em face da Telemar Norte Leste.

Da Audiência Pública realizada em 04/06/2009, o que se pode constatar é o desdém da Anatel com o Poder Legislativo, na presente tentativa de elucidar os fatos ventilados pela proposição.

A falta e a justificativa apresentada pela Agência, não são satisfatórias, isso pois, fundamenta a cessionária de telefonia a decisão tomada pelo Grupo empresarial com embasamento em Decisão prolatada pela Anatel, e informes da própria Agência. Sendo, portanto, a Anatel parte indispensável no que concerne ao esclarecimento dos fatos.

Suspeita-se, assim, de irregularidades tanto em relação ao serviço prestado pela cessionária, quanto às decisões tomadas pela Agência reguladora.

Finalmente, cremos que a implementação da presente Proposta de Fiscalização e Controle não é apenas conveniente, mas, também, responsabilidade do Poder Legislativo em tomar providências visando a pronta resolução dos problemas apontados.

III – DO ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Do ponto de vista jurídico, caberá a esta Comissão verificar se a legislação em vigor está sendo rigorosamente cumprida e, caso se constatem infrações, indicar as providências cabíveis a serem adotadas pelos órgãos competentes.

Da perspectiva política, entendemos que a importância do Poder Legislativo se evidencia, perante a população, sempre que esta Casa desempenha com presteza e eficácia sua missão constitucional e assim contribui para o fortalecimento de regime democrático.

Sob o ângulo econômico e social, o alcance da ação fiscalizatória do Poder Legislativo é diretamente proporcional ao danos que os fatos relatados podem causar às entidades filantrópicas que tanto contribuem para o digno exercício da democracia com a proteção e auxílio conforme a finalidade que propõe cada entidade. O que se espera da ação proposta é que este ato da Câmara dos Deputados dê algum alento a nossas combatidas entidades filantrópicas.

Por fim, não parece haver aspectos orçamentários visíveis nessa questão, mas pretende-se avaliar também essa possibilidade.

IV – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

1. Objetivos

Especificamente, são objetivos da investigação:

- a) verificar se houve omissão, abuso, arbitrariedade, descaso, incompetência ou incapacidade de ação por parte dos órgãos e empresas envolvidos;
- b) identificar deficiências do aparelho administrativo/fiscalizador da Anatel e propor soluções;
- c) verificar se há falhas na legislação em vigor e, em caso afirmativo, propor os ajustes necessários por meio de projeto de lei;
- d) procurar indícios de práticas ilegais por parte da cessionária de telefonia e, em caso positivo, propor investigação;
- e) investigar as causas da decisão tomada pelo Grupo empresarial;
- f) propor diretrizes para a solução do problema de modo a dar maior robustez, segurança, confiabilidade, credibilidade, competência, lisura de modo a não apenas proporcionar a solução do problema relacionado às entidades filantrópicas, mas também fornecer ao cidadão cada vez mais, um serviço de excelência tanto pela Anatel quanto pelas cessionárias de telefonia.

2. Plano de Execução e Metodologia de Avaliação

Para se alcançarem os objetivos mencionados, propomos sejam adotadas as seguintes providências:

- a) realização de reuniões de audiência pública, nesta Comissão, e de mesas-redondas, com representantes das entidades filantrópicas, da cessionária de telefonia e da Anatel;
- b) solicitação de informações circunstanciadas acerca da Decisão da Anatel nº PADO n.º 535780010632007;
- c) solicitação de informações circunstanciadas acerca da Decisão adotada pelo Grupo empresarial responsável pela cessionária – Oi Telemar;
- d) convocação do Presidente da Anatel, para comparecer a esta Comissão a fim de prestar esclarecimentos adicionais e responder às questões formuladas pelos Deputados;
- e) apresentação de projeto de lei, se julgado necessário, alterando a legislação em vigor relativa às cobranças e descontos realizados por meio de débito em conta telefônica;
- f) formulação de diretrizes de ação, com o apoio de órgãos do Poder Executivo e da própria Anatel, com vista à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas cessionárias, bem como das ações da Agência reguladora;
- g) apresentação, discussão e votação do relatório final desta Proposta de Fiscalização e Controle;

h) encaminhamento dos resultados e conclusões desta Proposta de Fiscalização e Controle nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

V – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, voto pela implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 91, de 2009, proposta pelo nobre Deputado JOSÉ CARLOS VIEIRA, nos termos do Plano de Execução e Metodologia de Avaliação apresentados.

Sala da Comissão, em de novembro de 2010.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator

<p style="text-align: center;">OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO</p>

RELATÓRIO FINAL

I – Relatório

I – 1 Introdução

O Deputado José Carlos Vieira apresentou a esta Comissão proposta para que esta Comissão realizasse ato de fiscalização e controle em procedimentos e pagamentos de contribuição às entidades filantrópicas, com débito em conta de telefone da Oi -Telemar.

No dia 04/06/2009, esta Comissão promoveu audiência pública destinada a obter esclarecimentos sobre as negociações dos contratos firmados entre a Brasil Telecom e entidades filantrópicas que recebem contribuições via conta telefônica, as quais correm risco de serem extintas, após a aquisição dessa empresa pela Oi/Telemar.

A audiência contou com a participação dos senhores Marcelo Bechara – Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações, representando o Ministro Hélio Costa, João de Deus Pinheiro de Macedo – Diretor de Planejamento Executivo do Grupo Oi e Cássio Eduardo Rosa Resende – Presidente da Fundação Mário Penna e representante de entidades filantrópicas.

Segundo o nobre Autor, esta fiscalização seria necessária “*diante das revelações da audiência pública, em 04 de junho, sobre a possibilidade de uma*

catástrofe na área de atendimentos à saúde, educação e assistência social, caso haja o cancelamento unilateral, por parte da concessionária”.

Para ele, a empresa propôs o “cancelamento do contrato entre a empresa e entidades que recebem pagamentos através desse sistema”. E que a empresa, depois de examinar mais de 400 contratos, “decidiu notificar os contratantes, no mês de abril, devido à inviabilidade de sua continuidade”.

Para o Deputado José Carlos Vieira, com a extinção desses contratos, “entidades comunitárias e filantrópicas sem fins lucrativos podem ter suas atividades encerradas”, já que as pequenas doações realizadas pela sociedade é que sustentam essas entidades. Realçou que esses serviços ora prestados poderiam vir a ser arcados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com aumento das despesas públicas.

Solicita a esta Comissão que “promova a presente proposta de Fiscalização e Controle para obter informações, fazer um levantamento preciso dos procedimentos que envolvem a concessionária do serviço telefônico Oi - Telemar, neste caso, o que, certamente, trará luz ao problema, podendo indicar a solução para contribuir para a indispensável preservação dos trabalhos do terceiro Setor e da vida de muitos brasileiros, que dependem de seus serviços”.

Além disso, cabe ressaltar que por meio do Requerimento de Informações nº 3.925, de 07/05/2009, o Deputado José Carlos Vieira solicitou do Ministro das Comunicações parecer sobre os motivos da notificação intempestiva da Brasil Telecom, após a sua aquisição pela Oi/Telemar S.A. “encerrando contratos de prestação de serviço às entidades filantrópicas que recebem contribuições através da conta telefônica.”

A resposta da ANATEL, assim como do Ministério das Comunicações, foi lacônica e sem efeito prático algum. A ANATEL, demandada pelo Ministério, se limitou a afirmar que:

“O art. 83 da LGT dispõe às concessionárias a possibilidade de remuneração pela cobrança de tarifas pelos seus serviços ou por meio de outras receitas alternativas”.

Já a empresa Oi-Telemar, ao responder o questionário elaborado pelo nobre Autor desta PFC (fls. 14) por intermédio do Requerimento de Informações nº 3.925/2009, alegou ter revogado os contratos a partir de multa aplicada pela ANATEL:

1) A empresa de telecomunicação, prestadora de serviços, enviou cartas de advertência ou reclamação às entidades filantrópicas antes daquela que anuncia o cancelamento do contrato?

Resposta: A Oi informa que a decisão foi tomada pelas empresas do Grupo com base em recentes decisões da Anatel, notadamente a decisão proferida no PADO n.º 535780010632007 em face da Telemar Norte Leste, por meio do qual o Superintendente de Serviços Públicos dessa Agência que acolheu a sugestão constante do Informe n.º 642/2008/PBOAC e aplicou a vultuosa sanção de R\$ 50 .000 .000,00 (cinquenta milhões de Reais) .

Para a aplicação de tal sanção, a Anatel entendeu, com base em fiscalização ocorrida no Estado do Amazonas, que a Oi teria infringido o disposto no § 1º do Art . 82 do Regulamento do STFC em vigor, aprovado pela Resolução n .º 426, já que a concessionária não teria comprovado a autorização expressa do assinante para efetivação da cobrança de serviços de terceiros em conta telefônica .

Não obstante o entendimento de que a multa aplicada não merece prosperar, a empresa decidiu rever a decisão corporativa de continuar a prestar a terceiros o serviço de cobrança em conta telefônica, face ao risco que tal prestação de serviço passou a implicar, combinado com os custos em função do impacto no relacionamento usuário-operadora, abrangendo itens como inadimplência, cancelamentos, atendimento e imagem da prestadora.

Considerando o exposto, a Oi informa que a rescisão dos diversos contratos estão se dando em obediência aos prazos e condições previstas nos mesmos, de forma que a notificação para cancelamento dos contratos ocorreu como previsto nos contratos com os terceiros, que não prevêem necessidade de apresentação de quaisquer outras comunicações ou advertência.”

Em 24/11/2010 esta Comissão aprovou Relatório Prévio de autoria do Deputado Carlos Willian, a qual previa uma série de providências (fls. 46 a 49).

Dias depois, já em 30/11/2010, esta Comissão encaminhou o Ofício nº 413/2010/CFFC-P à direção do Grupo Oi requerendo informações sobre “a decisão adotada pelo Grupo de cancelar contratos de prestação de serviços de pagamento de contribuição às entidades filantrópicas, com débito em conta da Oi-Telemar.”

Em 14/12/2010 o Grupo Oi, por meio de seu gerente de relações governamentais, Sr. Marcos Augusto Mesquita Coelho, respondeu a esta Comissão informando que não existia, então, a decisão de cancelar os contratos de prestação daqueles serviços e que a empresa teria desenvolvido um novo modelo de negócios. Nesse modelo os contratantes são divididos entre os que exercem atividades comerciais e os que exercem atividades filantrópicas.

Segundo a Oi, “com essa formulação, procurou-se viabilizar economicamente a operação com base nos contratantes comerciais, de modo a ser possível reduzir o valor de cobrança sobre as instituições filantrópicas.” (fls. 56). Informa ainda que algumas instituições vinham, então, aceitando os novos termos, e outras não.

Cabe destacar também que a ANATEL, em resposta ao Ofício nº 412/2010/CFFC-P, da Presidência desta Comissão, informou ter sido mantida, até então, a decisão que, por intermédio do PADO (Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações) nº 53578.001063/2007, aplicou multa ao Grupo Oi por cobrança de valores indevidos em contas telefônicas de clientes.

E em relação à multa aplicada ao Grupo Oi, verifica-se que no sítio da Anatel na internet consta voto do Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro (nº 242/2012-

GCRZ, de 24/6/2012), no qual o valor da multa cai de R\$ 50 milhões para pouco mais de R\$ 820 mil em função de nova metodologia do cálculo da multa.

II – VOTO

As providências tomadas por esta Comissão, desde a audiência pública, a aprovação da implementação desta PFC e a cobrança de informações por parte da Presidência desta Comissão de Fiscalização, colaboraram com um desfecho positivo para as entidades filantrópicas. Essas instituições não ficaram, assim, submetidas a uma decisão unilateral de cancelamento dos serviços de cobrança na conta telefônica por parte do Grupo Oi.

Com o transcorrer do tempo o Grupo Oi buscou renegociar o serviço prestado às entidades filantrópicas em vez de proceder ao cancelamento desse serviço, que, para essas entidades, é reconhecidamente fundamental.

Diante do que aqui foi relatado, **VOTO pelo encerramento e arquivamento da presente PFC, uma vez que os trabalhos realizados por esta Comissão alcançaram os objetivos pretendidos.**

Sala da Comissão, Brasília, 12 de setembro de 2017.

**Deputado Aluisio Mendes
Relator**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pelo encerramento; e, no mérito, pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 91/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aluisio Mendes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto de Lucena - Presidente, Aluisio Mendes - Vice-Presidente, Afonso Florence, João Arruda, Julião Amin, Valtenir Pereira, Veneziano Vital do Rêgo, Vitor Valim, Fausto Pinato, Hildo Rocha, Izalci Lucas, Jorge Solla, Leo de Brito, Luiz Cláudio, Odorico Monteiro, Padre João e Rodrigo Martins.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2018.

Deputado ROBERTO DE LUCENA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO